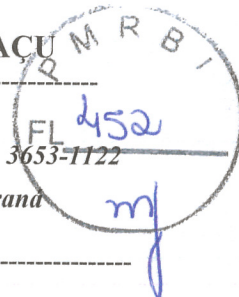




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA
Nº. 1/2022-PMRBI

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica conforme Convênio nº 1379/2022-SEDU.

- Após aprovação do processo licitatório pelo PARANACIDADE encaminho o presente processo à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de maio de 2023.

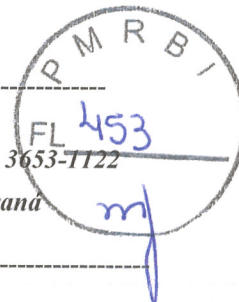
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO OPINATIVO

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação e adjudicação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da Concorrência n.º 1/2022-PMRBI.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica conforme Convênio n.º 1379/2022-SEDU.

Na fase do julgamento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação após a análise e verificação dos documentos de habilitação decidiu habilitar as empresas PEDREIRA SANTIAGO LTDA, SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA e JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE.

A Comissão de Licitação considerando o critério de menor preço total, deu o seu parecer favorável à empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA, pelo valor total de R\$ 2.096.341,20 (dois milhões noventa e seis mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

A legislação reformulou em profundidade o disciplinamento dos atos de homologação e de adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento.

Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade competente apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado ao qual, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-o para refazimento. A autoridade que homologa não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça, conforme a exata repartição das atribuições que a Lei n.º 8.666/93 estabelece, o artigo 6.º, XVI, combinado com o artigo 43, VII, e nenhuma outra mais.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito assume a responsabilidade pelo trabalho que a Comissão de Licitação lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Adjudicação, por sua vez, é o ato de atribuição ou consignação do objeto ao vencedor da licitação; nada tem propriamente, portanto, com o julgamento em si, pois não faz parte dele. Pode existir julgamento sem adjudicação, já que são atos inteiramente distintos: o julgamento dá a ordem de classificação (primeiro classificado, segundo, até o último) e está terminado; caso a Administração deseje manter a licitação, adjudicará depois o objeto ao primeiro classificado, podendo, entretanto, nunca o fazer, deixando esgotar-se o prazo de validade das propostas e simplesmente arquivando o procedimento. Ou pode fundadamente revogar a licitação, na forma do artigo 49, após o julgamento das propostas, sem jamais ter adjudicado o objeto ao vencedor. Se o adjudicar, naturalmente será ao vencedor, mas a isso não está obrigada.

Apenas a partir da prática desses atos de adjudicação do vencedor e homologação da licitação estará autorizada a Administração a contratar (adquirir), para tanto convocando à empresa adjudicatária.

Pelo Exposto e salvo melhor juízo, entende este Procurador Jurídico, através desta declaração técnica opinativa que o procedimento licitatório – Concorrência nº. 1/2022-PMRBI, atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, portanto, podendo assim ser homologado e adjudicado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de maio de 2023.

RICARDO CORSO
Procurador Municipal
OAB/PR 50.287